

PROJETO DE LEI N° 2612.09, DE 16 DE MARÇO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposição que especifica na Lei Municipal nº 1782.06, de 19 de abril de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada disposição no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1782.08, de 19 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 4º -

I - 01 (um) Servidor, ocupante de cargo efetivo administrativo, de nível médio, com amplo conhecimento na área de Administração Pública;

II - 02 (dois) servidores municipais efetivos, formados ou cursando nível superior nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas, Gestão de Recursos Humanos, Arquitetura, Processamento de Dados, Engenharia Civil, Administração ou Ciências Contábeis;

NR...

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 2391.08, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 16 de março de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2603.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2612.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza alterações na Lei Municipal nº 1782.06, de 19 de abril de 2011.

Justificamos a presente alteração, tendo em vista a necessidade de adequação na legislação que Reorganiza o Sistema de Controle Interno do Município. A partir disso, a Central de Controle Interno terá em sua composição 01 (um) Servidor, ocupante de cargo efetivo administrativo, de nível médio, com amplo conhecimento na área de Administração Pública e 02 (dois) servidores municipais efetivos, formados ou cursando nível superior nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas, Gestão de Recursos Humanos, Arquitetura, Processamento de Dados, Engenharia Civil, Administração ou Ciências Contábeis.

Dessa forma a UCCI para a ser constituída de servidores qualificados para a função, estando devidamente adequada à legislação maior que trata do assunto.

Assim sendo, pedimos aos Nobres Edis dessa Casa Legislativa que avaliem a matéria em pauta, apresentando parecer favorável à sua aprovação, a fim de que possamos realizar a adequação proposta.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal